

LEI MUNICIPAL Nº 6, de 20 de Junho de 1964.

Autoriza a criação do 1º Plano de Obras do Município e suas Leis.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Primeiro Plano de Obras do Município de Mostardas, com vigencia em quatro exercicios financeiros a começar do presente.

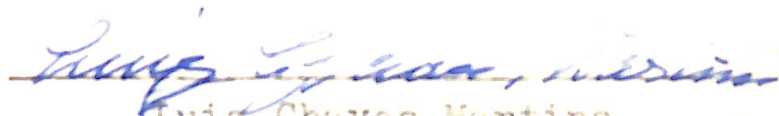
Art. 2º - É aberto um crédito especial no valor de Cr 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para aplicação nos diversos serviços de obras.

Art. 3º - A distribuição dos valores dêste crédito e a da constante da tabéla anexa e que faz parte integrante desta Lei.

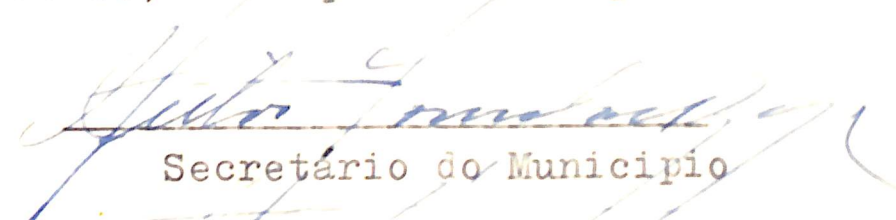
Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a submeter a apreciação da Câmara de Vereadores, quaisquer alterações a introduzir neste Primeiro Plano de Obras, quer sejam de carater percentual, suplementações, reduções e cancelamentos de dotações, dentro dos limites do crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de Junho de 1964.


Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Secretário do Município